

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 445/93 -ap. protocolos da DE de Paraguaçu
Paulista Nºs 084 e 757/93
INTERESSADO : José Antônio Abdala Neto
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final (Deliberação
CEE 03/91) - Colégio Paraguaçu - Paraguaçu
Paulista
RELATOR : Cons. Yugo Okida
PARECER CEE Nº 656/93 -CLN- APROVADO EM: 25/08/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

José Antônio Abdala Neto, aluno da ia série do 2º Grau, do Colégio Paraguaçu, de Paraguaçu Paulista, recorre a este Conselho contra o despacho denegatório do Senhor Delegado de Ensino de Paraguaçu Paulista, que indeferiu seu pedido de reconsideração de decisão do Diretor do Colégio Paraguaçu.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso em razão de ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 13 de julho de 1993.

a) Cons. Yugo Okida
Relator

PROCESSO CEE Nº 445/93

PARECER CEE Nº 656/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Plama Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 28 de julho de 1993.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA

Presidente